

EDITAL 2027

PROCESSO DE ADMISSÃO DE ALUNOS NOVOS

6º ano do Ensino Fundamental à 2ª série do Ensino Médio



**COLÉGIO
SÃO VICENTE DE PAULO**

Ajudando a formar agentes de transformação social



A DIRETORIA DO COLÉGIO SÃO VICENTE DE PAULO (CSVP) torna público, nos termos deste Edital, as normas e os procedimentos necessários para a realização do Processo de Seleção e Classificação de Candidatos à matrícula do 6º Ano do Ensino Fundamental (EF) à 2ª Série do Ensino Médio (EM), para o ano letivo de 2027.

I - DAS VAGAS

Art. 1º - São oferecidas vagas para 1º ou 2º turno, preenchidas de acordo com a disponibilidade e com a ordem de classificação dos candidatos.

- Parágrafo Único - O resultado desse processo destina-se, exclusivamente, às matrículas em 2027.

Art. 2º - A avaliação a ser aplicada será a mesma para todos(as) os(as) estudantes candidatos(as) ao ingresso na série pleiteada.

Art. 3º - A Diretoria do CSVP reserva-se o direito de aumentar, eventualmente, o número de vagas oferecidas neste edital, a qualquer tempo, dependendo do resultado final de aprovação, matrículas e transferências no CSVP. Em casos de número de aprovados ser superior ao número de vagas, haverá uma lista de espera.

II - DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - As inscrições serão realizadas na modalidade on-line (acesso por meio do site www.csvp.g12.br).

Art. 5º - O(a) responsável só poderá inscrever o(a) estudante em um único ano escolar dentre os oferecidos neste processo de admissão.

Art. 6º - A inscrição no presente processo de seleção para admissão ao CSVP implica concordância irrestrita do(a) responsável legal e do(a) estudante com as normas aqui estabelecidas, a ser por ele/ela expressamente declarada quando da inscrição do(a) estudante e sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e a matrícula do(a) estudante, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.





Art. 7º - Para efetuar a inscrição, o(a) responsável legal deverá preencher o formulário próprio de inscrição, por link disponibilizado no site do CSVP, após ciência e concordância com o inteiro teor do presente Edital, de acordo com as instruções específicas, devendo ser extremamente cauteloso, atento e fiel ao prestar todas as informações solicitadas e pelas quais deverá se responsabilizar e, obrigatoriamente, anexando os documentos exigidos no formulário de inscrição.

- I. Cópia da certidão de nascimento (não serve identidade);
- II. 1 (uma) foto recente em tamanho 3 x 4;
- III. cópia do último boletim, relatório ou portfólio.

Art. 8º - É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

Art. 9º - A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA e consequentemente a ELIMINAÇÃO do(a) estudante.

§ 1º - O(a) responsável legal pelo(a) estudante inscrito(a) deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada, nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pelo organizador, não assistindo nenhum direito ao(à) interessado(a).

§ 2º - O fato de preencher o formulário de inscrição no Processo de Seleção não assegura ao(à) estudante o direito à matrícula no CSVP.

III - DO ATENDIMENTO INCLUSIVO

Art. 10º - O(a) responsável legal pelo(a) estudante, pessoa com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização da prova deverá solicitá-la no ato do preenchimento do formulário de inscrição, indicando, claramente, quais os recursos necessários e, impreterivelmente, enviar por meio do e-mail (relacionamento@csvp.g12.br) a justificativa para atendimento solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.

- Parágrafo Único - Os(as) estudantes que apresentarem doença infectocontagiosa comprovada e/ou sintomas gripais, que não a tiverem comunicado ao Colégio, por inexistir a doença na data limite referida, deverão fazê-lo por meio do e-mail relacionamento@csvp.g12.br , tão logo a condição seja diagnosticada. Os(as) candidatos(as) nessa situação, quando da realização das provas, terão o direito a uma nova data para efetivar a avaliação, a ser agendada pela coordenação.



IV- DA PROVA

Art. 11º - Para os(as) estudantes a partir do 6º ano serão aplicadas avaliações escritas, com questões de múltipla escolha e discursivas, de caráter classificatório, com a distribuição de itens entre as disciplinas cujos conteúdos programáticos estão discriminados.

§ 1º - Serão aplicadas provas de Língua Portuguesa e de Matemática, cada uma delas valendo 10,0 (dez) pontos.

§ 2º - Será considerado apto para prosseguir no Processo Seletivo o(a) estudante que obtiver pontuação média igual a ou maior do que 6,0 (seis) das notas obtidas nas disciplinas avaliadas.

Art. 12º - Será aplicada uma Redação de caráter eliminatório e classificatório, no mesmo dia de realização das avaliações escritas, sobre tema constante do caderno de questões.

§ 1º - A redação terá o valor de 10 (dez) pontos e será realizada no mesmo horário previsto neste Edital para a realização das avaliações escritas.

§ 2º - Serão considerados aptos apenas os(as) estudantes que obtiverem nota igual a ou maior do que 6,0 (seis) no aproveitamento da redação, além do disposto no parágrafo 2 do Art. 13º.

§ 3º - A Redação deverá ser manuscrita em letra legível.

§ 4º - Aos(às) candidatos(as) atualmente matriculados(as) em uma das séries do Ensino Fundamental 1 será facultado fazer a redação a lápis ou com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Para esses(as) estudantes, a resposta à redação terá a extensão livre.

§ 5º - Aos(às) estudantes atualmente matriculados(as) em uma das séries do Ensino Fundamental 2 ou do Ensino Médio será obrigatório utilizar caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Para esses(as) estudantes, a resposta à redação deverá ter a extensão mínima de 15 (quinze) e máxima de 20 (vinte) linhas para o texto. Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que não atingir a extensão mínima ou ultrapassar a extensão máxima permitida.

§ 6º - Não é permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de o(a) estudante em situação de inclusão que esteja impossibilitado de redigir textos, como também no caso de estudante que tenha solicitado atendimento inclusivo para esse fim, nos termos deste Edital. Nesse caso, o(a) estudante será acompanhado(a) por um(a) professor(a) devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.





§ 7º - O(a) estudante receberá nota zero na redação em casos de não atendimento ao conteúdo avaliado, de não haver texto, de manuscruver em letra ilegível ou de grafar por outro meio que não o determinado anteriormente.

§ 8º - A Folha de Redação será fornecida juntamente com o caderno de questões no dia de realização das avaliações, devendo o(a) estudante, ao seu término, obrigatoriamente, devolver ao(à) professor(a) o Caderno de Questões e a Folha de Redação devidamente assinados nos locais indicados.

§ 9º - A Folha de Redação será o único documento válido para a avaliação desta etapa. O espaço reservado no caderno de prova para rascunho é de preenchimento facultativo e não valerá para tal finalidade.

§ 10º - Quando da realização da redação, o(a) estudante não poderá efetuar consulta a quaisquer fontes ou meios de informação para auxílio.

Art. 13º - Os testes de seleção, que consistem nas avaliações escritas de Língua Portuguesa, de Matemática e da Redação, serão realizados no CSVP, acompanhando o calendário, disponibilizado no site do colégio, na aba de Ingresso > Processo Seletivo.

§ 1º - As salas de realização das avaliações escritas, para os quais os(as) estudantes deverão se dirigir, serão divulgadas no dia das avaliações, no pátio principal do CSVP.

§ 2º - São de responsabilidade exclusiva do(a) estudantes ou do(a) seu(sua) responsável a identificação correta da sala de realização da prova escrita e da redação e comparecimento no horário determinado, devendo chegar ao CSVP com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início.

§ 3º - O caderno de avaliações contém todas as informações pertinentes ao processo de seleção, devendo o(a) estudante ler atentamente as instruções.

§ 4º - Ao terminar a conferência do caderno das avaliações, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o(a) estudante deverá solicitar ao(à) professor(a) de sala que substitua o material, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

§ 5º - No dia da realização das avaliações não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das avaliações e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do(a) candidato(a) estar ciente das normas contidas neste Edital.





§ 6º - No dia da realização da prova o(a) estudante deverá estar munido de:

- caneta esferográfica de tinta azul ou preta;
- lápiz;
- borracha;
- cópia do último boletim, com os resultados de todos os períodos já cursados, caso o mesmo não tenha sido entregue no ato de inscrição.

Art. 14º - Após 30 minutos do horário fixado para o início da prova, em estrita observância do horário oficial de Brasília/DF, não será permitida a entrada de quaisquer estudantes retardatários(as).

Art. 15º - Não serão aplicadas avaliações em local, em data ou em horários diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

Art. 16º - Não será permitida, durante a realização das avaliações, a comunicação entre os(as) estudantes nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, corretivos, fones de ouvido, bonés ou chapéus. Especificamente, não será permitido o ingresso de candidato na sala de provas portando equipamentos eletrônicos de comunicação, controle de tempo ou captação e transmissão de sons e imagens.

- Parágrafo Único - Não será permitida durante a realização das avaliações a utilização pelo(a) estudante de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia).

Art. 17º - Não haverá segunda chamada para as avaliações, salvo nos casos discriminados no Art.10º. Será excluído(a) do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que faltar à prova ou chegar após a tolerância a que se refere o Art. 14º.

Art. 18º - Não haverá na sala das avaliações marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término das avaliações será determinado pela Coordenação do Processo de Seleção, conforme estabelecido neste Edital, dando tratamento isonômico a todos os(as) estudantes presentes.

Art. 19º - O(a) estudante poderá retirar-se do local das avaliações somente a partir dos 60 (sessenta) minutos após o início de sua realização.

Art. 20º - O(a) professor(a) de sala orientará os(as) estudantes, quando do início das avaliações, que os únicos objetos que deverão permanecer sobre a carteira serão a caneta, o lápis e a borracha.





Art. 21º - Todos os(as) estudantes ao terminarem as avaliações, deverão, obrigatoriamente, entregar ao(a) professor(a) de aplicação o Caderno de Questões e a Folha de Redação, que serão utilizados para a correção de sua prova. O(a) estudante que descumprir a regra de entrega de tais documentos será ELIMINADO(A) do processo de seleção.

Art. 22º - Terá sua avaliação anulada, também, e será automaticamente ELIMINADO(A) do Processo de Seleção, o(a) estudante que, durante a realização das provas,

- a) retirar-se do recinto da avaliação sem a devida autorização;
- b) for surpreendido(a) dando e/ou recebendo auxílio para a execução das avaliações;
- c) usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
- d) faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das avaliações, as autoridades presentes e/ou outros(as) estudantes;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;
- f) descumprir as instruções contidas no caderno de questões;
- g) recusar-se a entregar o Cartão de Respostas e/ou a Folha de Redação ao término do tempo destinado à sua realização;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Caderno de Questões ou a Folha de Redação;
- i) não permitir a coleta de sua assinatura;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

Art. 23º - Se, a qualquer tempo, for constatado ter o(a) estudante se utilizado de processo ilícito, sua avaliação será anulada e ele(ela) será automaticamente ELIMINADO(A) do Processo de Seleção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 24º - Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das avaliações em virtude de afastamento do(a) estudante da sala de provas, salvo em caso de o(a) estudante ter solicitado atendimento especial para este fim, nos termos deste Edital. Nesse caso, será concedido um acréscimo de até 60 minutos no tempo previsto.

IV- DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 25º - Os(as) estudantes inscritos deverão participar de uma dinâmica de grupo com o Serviço de Orientação Educacional (SOE) que, juntamente com a análise do boletim, consistirá em parte qualitativa do Processo de Seleção.





Art. 26º - Essa etapa é parte essencial para a definição de aprovação ou não do(a) candidato(a) no Processo de Seleção.

- Parágrafo Único - As dinâmicas ocorrerão no dia das avaliações escritas.

V- DO RESULTADO

Art. 27º - O resultado geral do processo de seleção será divulgado pelo e-mail cadastrado no formulário de inscrição e acompanhará o calendário disponível no site www.csvp.g12.br.

- Parágrafo Único - Não disponibilizamos as avaliações para os responsáveis dos(as) estudantes.

Art. 28º - O(a) responsável legal pelo(a) estudante que desejar interpor recursos contra o resultado oficial poderá fazê-lo via e-mail para relacionamento@csvp.g12.br;

§ 1º - Não será aceito recurso por meios diversos ao que determina este Edital.

§ 2º - O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o(a) responsável legal pelo candidato julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

§ 3º - O(a) responsável legal pelo candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

§ 4º - Serão rejeitados, também, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a), como seu nome. E, ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados por telefone, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

§ 5º - Os resultados dos recursos julgados serão comunicados via telefone, não sendo possível o seu conhecimento via site, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

Art. 29º - A decisão da Coordenação do Processo de Seleção será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

§ 1º - Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recursos do resultado oficial definitivo.

§ 2º - O recurso cujo teor desrespeite a Coordenação do Processo de Seleção será preliminarmente indeferido.



Art. 30º - Em caso de empate na nota final, no limite das vagas oferecidas, a classificação final obedecerá às seguintes condições, em ordem de prioridade:

- a) parecer da avaliação qualitativa realizada durante a dinâmica;
- b) maior número de pontos obtidos na REDAÇÃO;
- c) maior número de pontos obtidos no teste de avaliação de LÍNGUA PORTUGUESA;
- d) maior número de pontos obtidos no teste de avaliação de MATEMÁTICA.

- **Parágrafo Único** - As vagas estabelecidas neste Edital serão preenchidas segundo a ordem de classificação obtida pelos candidatos habilitados, em ordem decrescente do somatório final das notas alcançadas em cada prova realizada e na redação, considerando as opções correspondentes às vagas reservadas e conforme o número de vagas disponíveis.

VI - DA MATRÍCULA

Art. 31º - O(a) responsável legal do(a) estudante só poderá efetuar a matrícula na série pleiteada se, no ato da matrícula, apresentar os requisitos educacionais legais.

Art. 32º - Os(as) responsáveis serão convocados(as) para a efetivação da matrícula, que ocorrerá no período disponibilizado no calendário divulgado no site, por meio de e-mail cadastrado no formulário de inscrição. Ela será realizada na modalidade presencial, mediante a entrega dos documentos.

- **Parágrafo único** - É de inteira responsabilidade do(a) responsável legal pelo(a) estudante o conhecimento correto do dia da realização da matrícula, em qualquer uma de suas convocações.

Art. 33º - Outras convocações poderão ser realizadas, considerando-se o não comparecimento dos(as) responsáveis para a realização da matrícula, a não apresentação da documentação devida ou o não comparecimento dos(as) candidatos(as) matriculados(as) às aulas.

- **Parágrafo único** - Para fins de convocação dos(as) estudantes, de modo a preencher todas as vagas disponíveis é facultada:
 - a) reclassificação: convocação dos(as) candidatos(as) respeitando-se a ordem de classificação, motivada pelo não comparecimento de candidatos(as) previamente convocados(as) à matrícula;
 - b) ampliação de vagas: convocação de candidatos(as), respeitando-se a ordem de classificação, a partir do aumento da oferta de vagas após divulgação do presente Edital, a qualquer tempo;
 - c) lista de espera.



Art. 34º - Os responsáveis legais pelos(as) estudantes classificados(as) e convocados(as) para matrícula deverão efetuar a matrícula, sob pena de perda da vaga, respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos no Anexo I.

Art. 35º - Não terá direito à matrícula:

- a) o(a) estudantes cuja classificação o(a) coloque em lugar que ultrapasse o número de vagas oferecidas;
- b) o(a) estudante aprovado(a) e classificado(a) para as vagas a que se candidatou que não comprovar a conclusão da série antecedente à pleiteada, por meio de declaração oficial específica;
- c) o(a) estudante cujos dados não corresponderem àqueles informados no momento da inscrição ao processo de que trata este edital.

Art. 36º - No momento da matrícula, o(a) responsável deverá entregar a seguinte documentação do(a) estudante, de forma presencial, na secretaria do Colégio São Vicente de Paulo:

- a) documento com a especificação do tipo sanguíneo (exigência da Deliberação 253/2000 do Conselho Estadual de Educação);
- b) cópia do Cartão de Vacinação;
- c) cópia da Carteira de Identidade atualizada ou do protocolo de solicitação (exclusivamente para os(as) ingressantes do EM);
- d) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(a) próprio(a) estudante (exclusivamente para os(as) ingressantes do EM);
- e) cópia de Identidade e Cadastro de Pessoas Física (CPF) dos(as) responsáveis;
- f) cópia do comprovante de residência.

Art. 37º - A apresentação de documentação completa é impreterível para a realização da matrícula.

§ 1º - Os documentos necessários irão compor a pasta pessoal de Assentamentos Escolares do(a) estudante na Secretaria do CSVP.

§ 2º - Original do Histórico Escolar deverá ser apresentado até o dia 23 de fevereiro de 2027, obrigatoriamente, sob pena de perda da vaga.

Art. 38º - A confirmação da matrícula do(a) estudante está sujeita à apresentação, entrega e conferência da documentação exigida, respeitados prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.





Art. 39º - Após entrega dos documentos escolares, o(a) responsável financeiro(a) será convocado para assinar o contrato educacional, a convocação será realizada por meio do e-mail do responsável financeiro.

Art. 40º - O não envio dos documentos escolares pelo(a) responsável legal pelo(a) candidato(a), na data de matrícula, com a documentação exigida nos subitens anteriores, implicará perda de vaga.

Art. 41º - O(a) responsável legal pelo(a) estudante devido ao não comparecimento à matrícula ou a não apresentação da documentação exigida na data marcada não terá direito de pleiteá-la em data posterior.

Art. 42º - A prestação de informação falsa por responsável legal pelo(a) estudante, ainda que apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 43º - A responsabilidade do Processo de Seleção e Classificação de que trata este Edital cabe ao CSVP, sob a supervisão da Coordenação do Processo de Seleção.

Art. 44º - Sempre que necessário, a Diretoria do CSVP divulgará normas e avisos complementares, inclusive com relação ao calendário, que passarão a integrar a documentação referente ao processo de seleção, juntamente com o presente Edital, por meio do setor de Relacionamento.

Art. 45º - O presente Processo de Seleção e Classificação terá validade somente para o ano letivo de 2026.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CSVP, ouvidas as ponderações da Coordenação do Processo de Seleção.

Art. 47º - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda deste Edital.

DIRETORIA – CSVP

